



MENSAGEM Nº 072/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter **urgente - urgentíssimo**, trata-se de Projeto de Lei nº 072/2023, que Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura Literatura e Bibliotecas Públicas e Comunitárias do Município de Casimiro de Abreu.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





PROJETO DE LEI 072/2023

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca do Município de Casimiro de Abreu".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas Públicas e Comunitárias (PMLLLBPC) do Município de Casimiro de Abreu, com o fim de assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda a população, mediante às seguintes diretrizes:

DIRETRIZES GERAIS

- I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;
- II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;
- III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;
- IV - estimular a produção intelectual dos escritores locais, tanto de obras científicas como culturais;
- V - promover e incentivar o hábito da leitura;
- VI – garantir o acesso das pessoas com deficiências ou transtornos globais do desenvolvimento a livros e outros materiais de leitura;
- VII - apoiar a livre circulação do livro no município;
- VIII - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber;
- IX - instalar e ampliar no município livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;
- X - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nessa Lei;
- XI - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

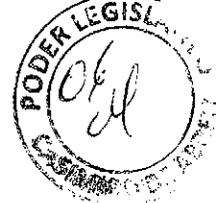
Art. 2º - O PMLLLBPC tem como objetivos específicos a serem alcançados à curto, médio e longo prazo:

- I - Implantar, modernizar acervos, equipamentos e instalações de novas bibliotecas de acesso público no município;
- II - Fomentar a formação de mediadores e agentes de leitura;



- III - Realizar bianualmente pesquisa municipal sobre leitura;
- IV - Conceder prêmios anuais de reconhecimento a projetos e ações de fomento e estímulo às práticas sociais de leitura;
- V - Expandir permanentemente o número de salas de leitura, pontos de leitura e bibliotecas comunitárias; Identificação e cadastro contínuos das ações de fomento à leitura em curso no município;
- VI - Fomentar a implantação de pontos de vendas (livrarias, sebos, editoras) e publicação de livros e outros materiais impressos não periódicos;
- VII - Elevar significativamente o índice de empréstimos de livros em bibliotecas sobre o total de livros lidos no município;
- VIII - Aumentar o número de títulos editados e exemplares impressos no município;
- IX - Estimular a exportação de livros e expansão do número de autores do município traduzidos no exterior;
- X - Aumentar o índice per capita de livros não didáticos adquiridos; ampliação do índice de pessoas acima de 14 anos, com o hábito de leitura e que possuam ao menos dez livros em casa;
- XI - Assegurar o acesso à pessoas com deficiência, conforme determinações da legislação brasileira;
- XII - Descentralizar ações de promoção da leitura e criação literária;
- XIII - Contribuir para formação de famílias leitoras;
- XIV - Sensibilizar as escolas para que elas sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência;
- XV - Formar leitores, buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;
- XVI - Implantar novas bibliotecas, qualificar as existentes públicas e comunitárias e expandir o número de salas e ambientes diversificados voltados à leitura;
- XVII - Garantir a formação e a atuação de mediadores de leitura;
- XVIII - Incentivar a produção literária local: autoral e editorial;
- XIX - Fomentar núcleos voltados a pesquisas, estudos e indicadores nas áreas de leitura e do livro, por meio de parceria com Universidades locais, associações, entidades ligadas à área da leitura;
- XX - Identificar e cadastrar continuamente os agentes envolvidos na leitura existentes no Município, tais como livreiros, distribuidores, editores, escritores, pontos de leitura, bibliotecas, coletivos de poesia, professores bibliotecários, contadores de história e mediadores de leitura;
- XXI. Garantir a permanência das bibliotecas escolares abertas e o seu funcionamento;





XXII. Garantir que os profissionais que atuem nas bibliotecas escolares sejam bibliotecários e professores qualificados, com regência de turma e preparados para desenvolverem projetos literários com atendimento aos alunos.

Art. 3º - O PMLLBPC tem como estratégias e ações fundamentais:

- I - Priorizar ações de sucesso em andamento das bibliotecas e ações de leitura;
- II - Qualificar as bibliotecas institucionais, com a nomeação de bibliotecários, agentes de leitura, bem como pessoal administrativo e serviços gerais concursados;
- III - Ampliar os horários de atendimento ao público, e garantir instalações condizentes com o uso a que os espaços voltados à leitura se destinam, bem como a manutenção e renovação de seus acervos e equipamentos;
- IV - Construir uma imagem de cidade criativa da leitura e da literatura, partindo de um perfil que já apresenta;
- V – Implantar novas bibliotecas (públicas e comunitárias);
- VI - Formar permanentemente os mediadores de leitura para o enfrentamento ao analfabetismo funcional para melhoria significativa dos índices de competência leitora;
- VII – Distribuir livros em ações e projetos sociais de leitura;
- VIII - Incentivar a produção editorial local;
- IX - Dar acessibilidade às pessoas com deficiência aos equipamentos das bibliotecas e aos programas de leitura;
- X – Conquistar novos espaços de leitura e realizar atividades de leitura em asilos e hospitais;
- XI – Incorporar as tecnologias de informação e comunicação;
- XII- Implantar bibliotecas volantes no município;
- XIII- Criação de prêmios e reconhecimento às ações de incentivo e fomento às práticas leitoras;
- XIV- Garantir a atualização e ampliação permanente dos acervos, contemplando diversos gêneros literários e todas as faixas etárias desde a primeira infância;
- XV- Implantar no município ruas temáticas com arte, música e poesia nos muros, postes e outros espaços;
- XVI- Criação de sala do escritor para que possam expor seus trabalhos, se reunirem e fazerem lançamentos de livros entre outras ações;
- XVII- Instalar novas geladeiras (ou outro móvel) de leitura em diversos pontos da cidade e em todos os distritos com a manutenção periódica do acervo e do equipamento;
- XVIII- Implementar um Centro de Memórias no município para salvaguardar a memória e identidade da cidade de Casimiro de Abreu.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - O PMLLLBPC tem como metas de curto prazo:

- I - A fiscalização, regulamentação e implantação da lei que institui a PMLLLBPC;
- II - A modernização das Bibliotecas Públicas Municipais;
- III - A contratação de profissionais relativos à área;
- IV - A ampliação da parceria com o Sistema Estadual de Bibliotecas;
- V - A criação de um calendário permanente de atividades públicas literárias;
- VI - A realização de Festivais Literários em Casimiro de Abreu;
- VII - A distribuição de vouchers para os alunos da rede pública de ensino para que eles possam adquirir livros em bienais, feiras de livros, etc;
- VIII - A realização da Festa Literária de Casimiro de Abreu (FLICA), em Barra de São João;
- IX - A realização de ações itinerantes voltadas para o livro e leitura;
- X - A realização de cursos e oficinas com foco na terceira idade;
- XI - A realização de pequenos eventos para divulgação de autores locais;
- XII - A viabilização de visitas em bibliotecas públicas não só municipais como também estaduais, federais e particulares;
- XIII - A realização de oficinas de escrita para apresentação em eventos literários;
- XIV - A promoção de editais de prêmios para projetos de leitura voltados para a terceira idade;
- XV - A formação continuada de agentes de leitura e mediadores de leitura, com cursos de contação de histórias, mediação de leitura, oficinas literárias, elaboração de projetos literários entre outros;
- XVI - A realização de cursos de teatro em todos os distritos;
- XVII - A promoção de murais literários com indicações de leituras e eventos da área;
- XVIII - A realização de mostra de talentos locais de música e poesia;
- XIX - A promoção de apresentações teatrais de grupos locais e da região de releituras de livros;
- XX - A aquisição de software para a implantação de um sistema em rede de catálogo coletivo de acervos das bibliotecas;
- XXI - A aquisição de livros digitais e assinaturas de plataformas de livros;
- XXII - A garantia de transporte coletivo para alunos da rede, visitarem Bienais e outros eventos literários municipais e estaduais;
- XXIII - A Disponibilização de ônibus para traslado da população em eventos literários promovidos no município;
- XXIV - A realização de festivais culturais;

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/0235-5670-387D-7B68> e informe o código 0235-5670-387D-7B68



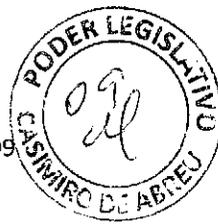


- XXV - O apoio a realização de saraus em todos os distritos com infraestrutura, equipamentos e divulgação;
- XXVI - A criação de um Sistema de Identificação dos Pontos Culturais da cidade nas vias públicas;
- XXVII - A valorização dos programas de distribuição de livros;
- XXVIII - O lançamento de Editais de cordéis sobre Casimiro de Abreu, lendas e folclore municipal;
- XXIX - A criação do setorial do PMLLBPC no Conselho Municipal de Cultura;
- XXX - O lançamento de um concurso para escritor mirim;
- XXXI - A garantia de que as pessoas com deficiências ou transtornos globais, conforme determinação da legislação brasileira, o amplo direito à leitura para todos os munícipes;
- XXXII - A instalação de pontos de coletas e trocas de livros nas escolas;
- XXXIII - A doação de livros que abordem os temas transversais em público/privado todas as escolas do município;
- XXXIV - A realização de projetos de leitura voltados para a causa animal em escolas do município;
- XXXV - A instituição do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas e Comunitárias do município de Casimiro de Abreu;
- XXXVI - O incentivo às gráficas locais para a produção e divulgação dos livros de autores da região;
- XXXVII - A capacitação para elaboração de projetos e prestação de contas para aqueles que pretendem pleitear editais de forma mais simplificada;
- XXXVIII - A criação de um mapeamento do mercado editorial e projetos de leitura;
- XXXIX - O lançamento de edital para publicação de livros de autores locais;
- XL - A elaboração de projeto de lei que nomeie ruas que ainda não tenham nomes, com nome de poemas ou poetas;
- XLI - A criação e instituição do Selo Municipal "Capital da Poesia".

Art. 5º - O PMLLBPC tem como metas de médio prazo:

- I - A promoção de programas e projetos de leitura como contrapartida pelas empresas privadas;
- II - A realização de atividades de resgate da memória do município;
- III - A implantação de programa de capacitação profissional na área de audiovisual;
- IV - A garantia de recursos para investimentos em modernização e sustentabilidade, principalmente para recursos humanos, em bibliotecas de acesso público;
- V - A capacitação para profissionais que desejam atuar na área de produção literária;





- VI - A Implantação de projetos profissionalizantes para jovens adentrarem no mercado editorial;
- VII - A distribuição nas escolas públicas de ensino médio e fundamental 1, de livros técnicos preparatórios para concursos públicos nas diversas áreas profissionais;
- VIII - A construção de auditórios nas escolas públicas;
- IX. O estímulo à ampliação de livrarias, sebos e pontos de venda de livros.

Art. 6º - O PMLLLBPC tem como metas de longo prazo:

- I - A implantação de no mínimo uma biblioteca pública em cada distrito;
- II - A implantação de programas de acessibilidade nas bibliotecas públicas municipais;
- III- A criação de uma gráfica pública para dar acesso a produção literária.

Art. 7º - Ficam designados como órgãos executores desta Lei a Secretaria Municipal de Educação, a Fundação Cultural Casimiro de Abreu e a Secretaria de Turismo e Eventos do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 8º - A Fundação Cultural Casimiro de Abreu, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Turismo envolvidas na execução deste Plano destinarão respectivamente pelo menos 1% de seu orçamento contemplado na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 9º - A Fundação Cultural de Casimiro de Abreu publicará este Plano na íntegra em um livro, com o objetivo de divulgar o mesmo em escolas públicas e privadas, comércio em geral, equipamentos culturais e demais repartições públicas do município de Casimiro de Abreu.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0235-5670-387D-7B68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 29/11/2023 14:48:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/0235-5670-387D-7B68>